



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL Nº 024/2023-SRP (SITEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFERECE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O HOSPITAL RAIMUNDA BESSA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.





EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110801/2023-PMTG

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SRP

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, através do Pregoeiro, torna público que realizará no dia **15/12/2023 às 09h00min**, na sua forma eletrônica, a abertura do **Processo Administrativo nº 20110801/2023-PMTG**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2023-SRP**, do tipo **“Menor Preço por Item**. O procedimento licitatório será regido nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DO OBJETO

3.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa que oferece serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração das cinzas dos resíduos dos serviços de saúde do Hospital Raimunda Bessa, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica deste município, conforme as especificações constantes do termo de referência, anexo I deste edital.

3.2 – Os serviços deverão ser executados nos locais em no **máximo a cada 15 (quinze) dias**, quando solicitados, pela unidade requisitante.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 – Justificamos que a contratação dos serviços de coleta dos resíduos hospitalar se faz necessário a fim de suprir a demanda específica relativa à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de saúde, de acordo com as Resoluções nº 358/2002 e 316/2002 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/2018, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observando as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.





5 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

5.1 – A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **15 de dezembro de 2023, com início às 09h00min, horário de Brasília-DF**;

5.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 5.1, até às **08h59min dia 15 de dezembro de 2023**;

5.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

5.4 – O Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br> e no site da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.4.1 – Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do correio eletrônico cpl.pmtg@gmail.com em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

5.4.2 – A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à Gerência de Licitações e Contratos por meio do correio eletrônico cpl.pmtg@gmail.com.

6 – DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

6.1 – Poderá participar do presente Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição poderão participar desta licitação:

b) Empresas que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, que sejam declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo (consulta nos sistemas competente);



e) Pessoa jurídica na qual sejam proprietários parentes de Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, bem como vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, conforme Decisão 190/2010 TCE/RN);

f) Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o município de Taboleiro Grande/RN.

6.2.1. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

6.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7 - BENEFÍCIOS PARA ME E EPP.

7.1 - Terá tratamento diferenciado e simplificado toda empresa enquadrada na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Entende-se por empresa enquadrada na Lei Complementar 123/2006: (Art. 1º. da Lei Municipal 501/2013.

- a) a) ME – Microempresa
- b) EPP – Empresa de Pequeno Porte

7.2 - Da Participação:



7.2.1 - As empresas do item 7.1 e suas alíneas deste edital poderão participar do certame mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no entanto terão de apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ter sido declarado vencedor do certame a comprovação de sua eventual regularização. Este prazo pode ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, conforme (Caput e §1º do Art. 25º da Lei Municipal 501/2013).

7.2.2 - As empresas enquadradas no item 7.1 e suas alíneas deveram apresentar a documentação exigida para habilitação neste edital, mesmo estando irregulares para fins de obtenção do direito ofertado no item 7.2.1.

7.2.3 - Em caso de descumprimento dos prazos ofertados no item 7.2.1 por parte do licitante enquadrado no item 4.1 e suas alíneas, decairá o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

7.4 - Empate diferenciado após a fase de lances:

7.4.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as empresas do item.

7.4.1.1- Deste edital. Será considerado empate a diferença estabelecida quando as propostas das empresas enquadradas no item 7.1 deste edital ficar 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, desde que, a melhor proposta não seja de uma empresa enquadrada no item 4.1 deste edital. (caput e §2º do Art. 26º da Lei Municipal 501/2013).

7.4.1.2 - Em relação ao empate tratado no item anterior, a empresa do item 7.1 deste edital melhor classificada poderá apresentar interesse junto ao pregoeiro nos itens que sua proposta ficou 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, desde que, a melhor proposta não seja de uma empresa enquadrada no item 7.1 deste edital, Este interesse deve ser manifestado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão. (§3º do Art. 27º da Lei Municipal 501/2013).

7.4.1.3 - Em relação ao empate previsto no item 7.4.1 o empate apenas ocorrerá após o pregoeiro declarar encerrados os lances para o item em disputa e partir de então a ME ou EPP mais bem classificada dentro da margem de 5% terá o prazo de 5 minutos para se manifestar sobre o interesse em cobrir a oferta, não havendo manifesto e dentro do prazo estabelecido as demais podem se manifestar de acordo com sua posição na rodada.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico”, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. o credenciamento deverá ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





8.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taboleiro Grande/RN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone 3003- 5455 (Portal de Compras Públicas).

9 – DO ENVIO DAS DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.3 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

9.5 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no termo de referência do Anexo I deste edital, serão desconsiderados.

9.6. – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço:** preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula;

b) **Marca/fabricante, e especificações do item:**

c) **Custo:** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico Empresas que sejam declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo (consulta nos sistemas competentes);

e) **Prazo de entrega:** Os serviços deverão ser executados em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da autorização de fornecimento

f) **Dados bancários:** Se possível, a licitante vencedora deverá informar em sua proposta os dados bancários para depósito.



9.7. – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração Empresas constituídas sob forma de cooperativas e associações.

9.8 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO

10.1 – O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3 - Para efeito de lances, será considerado o valor unitário do item, com o valor mínimo **para lance de lance de R\$ 0,01 (um) centavo de real.**

11.4 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

11.6 - Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7 - Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

11.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.9 - A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10 - Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



11.12 - No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

11.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14 - Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

11.15 - Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

11.16 - O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

11.17- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos.

11.17.1 - No país;

11.17.2 - Por empresas brasileiras;

11.17.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

11.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.23 - Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.



11.24 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12 – DA HABILITAÇÃO

a) COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

b) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

g) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

j) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

l) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

m) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeiras e habilitação técnica.

n) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.





- o) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- p) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- q) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- r) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- s) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- t) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

12.1.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.1.4 - Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da licitante;

12.2 – REGULARIDADE FISCAL:

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

12.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

12.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;



12.2.6 - Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;

12.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

12.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1 - No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa do direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento do objeto em características compatíveis ao deste prego.

12.3.2 - Licença de Operação para Transporte de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão estadual de meio ambiente (IDEMA);

12.3.3 - Declaração de que a empresa licitante reúne condições de apresentar as licenças ambientais quando solicitado pela Administração Municipal (Acórdão 6306/2021 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho), quais sejam: c.1) Licença de Funcionamento e Operação de equipamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento de resíduos de que tratam as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDA 306/204, própria ou de terceiros; c.2) Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; c.3) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Cadastro de atividades potencialmente poluidoras; c.4) Declaração formal de que a Unidade de tratamento de resíduos atende integralmente a Resolução CONAMA 316/02);

12.3.4 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CREA do Engenheiro responsável pela empresa licitante;

12.3.5 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da empresa licitante;

12.3.6 - Alvará Sanitário estadual e municipal para funcionamento expedido pelos órgão competentes;

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos **últimos 30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante;

12.5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DECLARAÇÕES

12.5.1 - **Declaração formal da licitante**, de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo IV, Modelo A;

12.5.2 - **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854, de 1999), conforme Anexo IV Modelo B;

12.5.3 - **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Anexo IV Modelo C;





12.5.4 - **Declaração formal da licitante** de que cumpri com todos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme Anexo IV Modelo D;

12.5.5 - **Declaração formal da licitante** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Anexo IV Modelo E;

12.5.6 - **Declaração formal da licitante**, de que sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, conforme Anexo IV Modelo F;

12.5.7 - As declarações relacionadas deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

12.5.8 - O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos deverão estar credenciados para esse fim e comprovar essa condição se ao Pregoeiro assim vier a exigir.

12.5.9 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5.10 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

12.5.11 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.5.12 - O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.6 - Após a fase final de Habilitação das empresas vencedoras, elas obrigatoriamente deverão encaminhar os documentos originais no prazo de 07 (sete) dias úteis, via SEDEX, para a prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, Setor de Licitação localizada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN.

OBS: Enviar somente a documentação que não tem assinatura certificada (digital).

13 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 - Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

13.2 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo **de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

13.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

13.2.2 - Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo





14 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.1.1 – Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.

14.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

15.1.1 - Julgamento das propostas;

15.1.2 – Habilitação ou inabilitação da licitante;

15.2.3 - Outros atos e procedimentos

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.2.1 - Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da licitante vencedora.

15.3 – Será licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de **03 (três) dias** para apresentação da petição devidamente fundamentada.

15.4 - As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em dias úteis e nos horários de 7:00 às 13:00 horas.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



16.3 - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.6 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

20 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 – Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante da Requisição de Licitação, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital

21 – DAS CONDIÇÕES E ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Termo de Contrato.

21.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.





21.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante devolução postal (Sedex), e, devidamente apresentado comprovante de envio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após data de seu recebimento.

21.2.2 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua Aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação: na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

21.2.3 – Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

21.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua Habilitação, conhecido após o julgamento.

21.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

21.5 – O contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 10.520/2002.

21.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande e desde que não afetem a execução objeto desta licitação.

22 – DO CONTRATO

22.1 – Como condição de celebração do Termo de Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de Habilitação exigidas na licitação.

22.2 – Na hipótese de a licitante não atender a condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta de preços.



23 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse do Município al de Taboleiro Grande/RN, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

24.1 - No interesse do Município de Taboleiro Grande/RN/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

24.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25 – DA DESPESAS

25.1 - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da aquisição de material correrão à através de Receitas do Exercício de 2023 provenientes do Tesouro Municipal e do PAB FIXO, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

26 – DAS PENALIDADE

26.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

26.1.1 – Advertência;

26.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

26.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

26.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Município de Taboleiro Grande/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital.

26.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por até **05 (cinco) anos**;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens 261.1.2, 26.1.3 e 26.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial





26.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

26.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

;

26.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

26.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

26.2.4 - Fizer declaração falsa;

26.2.5 - Cometer fraude fiscal;

26.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

26.2.7 - Não celebrar o contrato;

26.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

26.2.9 - Apresentar documentação falsa.

26.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Taboleiro Grande/RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

26.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Taboleiro Grande/RN em relação a um dos eventos arrolados na Condição 24.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

26.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Taboleiro Grande/RN poderão ser aplicadas à licitante vencedora, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27 – DA RESCISÃO

27.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

27.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

2.7.1 – Determinada por ato unilateral e escrita do Município de Taboleiro Grande nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou;

27.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande;

27.2.3 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

27.2.4 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





27.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 – A Gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contrato designado pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN através de portaria. Telefone: 984)3375-0092 / 0101, E-mail: **cpl.pmtg@gmail.com**

23.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas à Ordenadora de Despesas do Município de Taboleiro Grande/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

28 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

28.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias;

28.1.1 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atender às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

28.2 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **ADJUCATÁRIA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados;

28.3 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência;

28.4 O Município de Taboleiro Grande/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela **ADJUDICATÁRIA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I deste Edital;

28.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



28.6 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

28.7 - O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

29 – TERMO DE CONTATO OU INSTRUMENTO EQUIVALNTE

29.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

29.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

29.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

29.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

29.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

29.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

29.7- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

29.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

29.9 - O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

29.30 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

29.31 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



29.32 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

29.33 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

29.34 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

30 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

30.2 – Fica assegurado ao Município de Taboleiro Grande/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Taboleiro Grande/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

30.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

30.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

30.8 – Este Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da PMTG, na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no horário de 7h30 min às 13h00min e na internet nos endereços: <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/> - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>, a partir desta publicação.

30.9 – Integram este Edital, (Anexo I), Termo de Referência; (Anexo II), Minuta de Ata de Registro de Preços; (Anexo III). Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV) Modelos de Declarações;



30.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao site: portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: cpl.pmtg@gmail.com, da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

30.10.1 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

30.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto licitado.

30.12 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

30.13 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Taboleiro Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Suêlido Maia Pinheiro
Pregoeiro





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ORGÃO INTERESSADO

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa que oferece serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração das cinzas dos resíduos dos serviços de saúde e destinação final dos resíduos "A", "B" e "E" de acordo com as resoluções nº 358/02 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18, para o hospital Raimunda Bessa, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica deste município

2.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE
01	Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração das cinzas e destinação final dos resíduos "A", "B" e "E" do serviço de saúde; hospital Raimunda Bessa, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica deste município	Bombonas	270

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos "A", "B" e "E" dos serviços de saúde, de acordo com as resoluções nº 358/02 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18 – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2 – Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3 – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



4.4 – Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo III.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Os serviços deverão ser executados nos locais em no **máximo a cada 15 (quinze) dias**, quando solicitados, pela unidade requisitante.

5.2 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.3 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.5 – Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.6 – Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

5.7 – Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.8 – Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo III.

6 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1 – Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviços:

Conclusão: 12 (doze) meses.

6.2 – A vigência do respectivo contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Preços registrados - revisão:

7.1.1 – No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.



7.1.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.3 – Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.3.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.3.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.4 – O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guarda justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.1.5 – Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

7.1.6 – Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2 – PREÇOS CONTRATADOS – REAJUSTE:

7.2.1 – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

7.2.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA – IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.2.8 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela

8.2 – O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.3 – Nenhum valor será pago a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

9 – DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 – Serão designados pela Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.2 – A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

10.3 – Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo item registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2 – As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.





11.3 – A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

11.4 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita a Contratada, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

12 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13 – DO MODELO DE PROPOSTA

13 – É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo I.



14 – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Taboleiro Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Suêlto Maia Pinheiro
Pregoeiro





ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, onde presentes se encontram a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 002.699.252-IT/EP/RN, inscrito no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN e legítima representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Alexandre Soares, nº 92, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.277.035/0001-26, denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a senhora **JULIANA DE BRITO FILGUEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.535.854-IT/EP/RN, inscrita no CPF nº 066.141.444-21, residente e domiciliada na Rua Vital de Castro, nº 297, Centro, Taboleiro Grande/RN, e do outro lado o Senhor _____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, legítimo representante da empresa _____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, os quais, pela presente **“Ata de Registro de Preços”**, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 024/2023 para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Ordinária Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para Secretaria Municipal de Saúde deste Município, preços para contratações futuras de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração das cinzas e destinação final dos resíduos e destinação final de resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de saúde, de acordo com as Resoluções nºs 358/2002 e 316/2002 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/2018, conforme especificações contidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O serviço e preços ora registrados são aqueles especificados na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação instaurada através do Pregão Eletrônico nº 024/2023-SRP





2.2 – Especificação Técnica do Material:

Em R\$1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração das cinzas e destinação final dos resíduos e destinação final dos resíduos "A", "B" e "E" dos serviços de saúde.	Bombonas	270		
VALOR TOTAL				R\$	

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário _____ – _____, existente no orçamento _____.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do material licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada compra, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pela execução do serviço será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, acompanhada das certidões de “Regularidade Fiscal” previstas no Edital da Licitação instaurada através do Pregão Eletrônico nº 024/2023, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Eletrônico nº 024/2023, homologado em _____ de _____ de 2023.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.



9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas na Clausula Sexta deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material contratado;
- c) Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Comunicar a **ADJUDICATÁRIA** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- e) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

11.2 – DA ADJUDICATÁRIA:

- a) Assinar o “Termo de Contrato” contendo as obrigações a serem assumidas para cada compra a ser processada;
- b) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- c) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- d) Possuir suporte técnico e equipamentos/materiais suficientes em seu escritório para a entrega do material contratado;
- e) Executar o Serviço de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.





12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser executados em no **máximo 15 (quinze) dias úteis**, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no endereço indicado pela unidade requisitante.

12.2 - No momento da execução do serviço será realizada a conferência dos serviços quanto à quantidade e qualidade exigidas no termo de referência do anexo I edital.

12.3 - O responsável pelo fiscalização do serviço está autorizado a recusar o recebimento, caso esta não esteja de acordo com as especificações constante no termo de referência do Anexo I Edital.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

13.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de Taboleiro Grande/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

14.1 – Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente instrumento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

15.1 – As quantidades pactuadas mediante Termo de Contrato não poderão ser acrescidas ou suprimidas.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

16.1 – Fica reconhecido o direito da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

16.2 – Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **ADJUDICATÁRIA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

16.3 – Da rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Taboleiro Grande/RN, ____ de _____ de 2023.

P/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

INTERVENIENTE

P/ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____





ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRA-TANTE, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 002.699.252-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 10.277.035/0001-26, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **JULIANA DE BRITO FILGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.659.604-SSP/RN, inscrita no CPF nº 087.335.814-79, residente e domiciliada na Rua Cleofas Nunes, nº 268, Centro, Itaú/RN, e do outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal _____, _____, _____, portador do Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____/_____, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo instaurado sob o nº 21110801/PMTG, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração as cinzas e destinação final dos resíduos e destinação financeira de resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de saúde em bombonas oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, fim de atender a demanda deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.





2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos "A", "B" e "E" dos serviços de saúde em bombonas para até 25 kg.	Bombonas	270		
TOTAL				R\$	

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1 – O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ _____ (_____).

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 – As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício vigente através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 – Os prazos máximos de 12 (doze) meses de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1 – Conclusão: 12 (doze) meses;

7.1.2 – A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Efetuar o pagamento relativo à execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 – Proporcionar a **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

8.3 – Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4 – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente Contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela **CONTRATANTE**, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 – Permitir e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE** devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 – Será responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





9.6 – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da **CONTRATANTE**;

9.7 – Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a **CONTRATANTE** os documentos necessários, sempre que solicitado.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.1 – Este Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

11.1 – Executado o presente Contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela **CONTRATANTE** obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 – A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

12.1.3 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:





$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365, \text{ sendo}$$

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail à licitante interessada, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, onde a **CONTRATADA** poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.

Taboleiro Grande/RN, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



ANEXO IV – MODELO “A”

DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº 024/20223-SRP para o Sistema de Registro de Preços, **declara** expressamente que até a presente data, *inexistem fatos supervenientes para sua Habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)





ANEXO IV – MODELO “B”

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **declara** sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local e data

**Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)**





ANEXO IV – MODELO “C”

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)





ANEXO IV – MODELO “D”

DECLARAÇÃO

(REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, **declara** sob as penas da lei cumpri com todos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)





ANEXO IV – MODELO "E"

DECLARAÇÃO

(REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIA EDITALÍCAS)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº
_____, _____, nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito(a) no CPF nº _____ **declara**, sob as penas da Lei, que
que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta
está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório,.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





ANEXO IV – MODELO "F"

DECLARAÇÃO

(MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ **declara**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





ANEXO V – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110801/2023-PMTG

SESSÃO PÚBLICA: 15/12/2023, ÀS 09H00MIN.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
5. QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. ALEXANDRE SOARES, Nº 96, CENTRO, CEP: 59.840-000, TABOLEIRO GRANDE/RN. TODOS OS MATERIAIS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

